

*Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente no processo principal opõe-se à comunicação, com dois anos de atraso, do seu relatório de notação para o período compreendido entre Julho de 1995 e Junho de 1997, bem como ao conteúdo deste, comparativamente com os anteriores.

Em apoio dos seus pedidos, o recorrente alega violação do dever de fundamentação, a existência de erro manifesto de apreciação e desvio de poder, bem como irregularidade processual.

**Recurso interposto em 30 de Abril de 2003 por Orlando Pérez-Díaz contra Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-156/03)

(2003/C 171/62)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias em 30 de Abril de 2003 um recurso interposto contra a Comissão das Comunidades Europeias por Orlando Pérez-Díaz, com domicílio em Bruxelas, representado Marc-Albert Lucas, advogado.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do Comité de Selecção COM/R/A/1/1999 de não o admitir na lista de reserva desta selecção, que lhe foi notificada por carta de 21 de Janeiro de 2003 do Chefe da Unidade do Pessoal da Direcção-geral da Investigação da Comissão em nome do presidente do Comité de Selecção;
- condenar a Comissão a pagar-lhe em reparação dos danos morais e dos danos para a carreira que para ele resultaram da ilegalidade da decisão impugnada relativa aos danos cujo montante será fixado pelo Tribunal;
- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente, agente do Centre pour le Développement de l'Entreprise, apresentou a sua candidatura ao concurso COM/R/A/01/1999 organizado pela recorrida a fim de constituir uma reserva de recrutamento de agentes temporários. Por

decisão de 14 de Julho de 2000, o Comité de Selecção não admitiu o recorrente na lista de reserva. Esta decisão foi anulada por acórdão do Tribunal de 24 de Setembro de 2002 no processo T-102/01. A fim de dar cumprimento a este acórdão, o Comité de Selecção decidiu seguidamente proceder à organização de novas provas orais nas quais o recorrente participou, sob reserva, no entanto, da sua posição quanto à legalidade das mesmas. O Comité de Selecção decidiu que os resultados do recorrente nas novas provas eram insuficientes para permitir admiti-lo na lista de reserva.

Em apoio do seu recurso o recorrente invoca cinco fundamentos relativos, respectivamente, a:

- violação do artigo 25.º, segundo parágrafo, do Estatuto, na medida em que a decisão impugnada não está suficientemente fundamentada;
- violação do artigo 233.º do Tratado CE, bem como dos princípios da igualdade de tratamento e da objectividade na escolha entre os candidatos, na medida em que as provas do recorrente foram supostamente avaliadas em condições e segundo critérios diferentes dos de outros candidatos;
- alegada violação dos princípios da «restitutio in integrum», bem como da legalidade de tratamento, na medida em que o recorrente deveria ter apresentado novamente a primeira e a terceira fase da prova oral, e exprimir-se, na segunda parte da segunda fase, sobre os desenvolvimentos da actualidade científica ocorridos depois da prova inicial.
- alegada violação do artigo 233.º do Tratado CE, na medida em que os membros do novo Comité de Selecção não tinham conhecimento suficiente de espanhol para apreciar as aptidões do recorrente;
- alegada violação da «restitutio in integrum», na medida em que a composição do novo Comité não era tão próxima quanto possível da do Comité inicial.

**Acção instaurada em 5 de Maio de 2003 por Cascades SA contra Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-161/03)

(2003/C 171/63)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 5 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias instaurada por Cascades SA, com sede em la Rochette (França), representada por Jacques Buhart e Pierre-M. Louis, advogados.